



= LEI Nº 1.959/78 =

DISPONDO SÔBRE: AUMENTO DE VENCIMENTOS /
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.-

Handwritten initials: RL

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aumento de vencimentos aos servidores municipais, nos seguintes percentuais:

- a) Padrões: 1 a 9 46,15 %
- b) Padrões: 10 a 13..... 45,00 %
- c) Padrões: 14 a 19..... 43,00 %
- d) Padrões: 20 a 28..... 38,00 %

ARTIGO 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, a escala de padrões e vencimentos estabelecida pela Lei Municipal nº / 1.866 de 25 de maio de 1977, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÕES</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
1 a 9.....	Cr\$ 1.900,00
10.....	Cr\$ 1.986,00
11.....	Cr\$ 2.135,00
12.....	Cr\$ 2.260,00
13.....	Cr\$ 2.302,00
14.....	Cr\$ 2.469,00
15.....	Cr\$ 2.657,00
16.....	Cr\$ 2.845,00
17.....	Cr\$ 2.987,00
18.....	Cr\$ 3.293,00



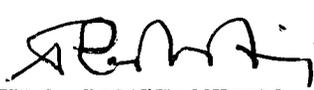
continuação da Lei nº 1.959/78

fls. 2

19.....	Cr\$	3.596,00
20.....	Cr\$	3.765,00
21.....	Cr\$	4.060,00
22.....	Cr\$	4.375,00
23.....	Cr\$	4.950,00
24.....	Cr\$	5.513,00
25.....	Cr\$	6.100,00
26.....	Cr\$	8.959,00
27.....	Cr\$	12.294,00
28.....	Cr\$	14.676,00

- ARTIGO 3º - Ficam igualmente extensivos aos Aposentados, Pensionistas, Estagiários e Servidores sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - C L T -, das Administrações Direta e Indireta Municipais, os benefícios desta lei.
- ARTIGO 4º - É vedada às Administrações Direta e Indireta, a concessão de qualquer outro tipo de gratificação, quando beneficiado pela gratificação pró-labore.
- ARTIGO 5º - Para fazer face às despesas resultantes da execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes, até a importância de Cr\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros).
- ARTIGO 6º - Para cobertura dos créditos suplementares mencionados no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação nos termos do inciso II do parágrafo 1º - artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964.
- ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de Maio de 1.978.
- ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos dez (10) dias do mês de Maio de 1.978.


PAULO CONSTANTINO

Prefeito Municipal



continuação da Lei nº 1.959/78

fls. 3

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos dez (10) dias do mês de Maio de 1.978.

Alcides D. Chaves
ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor D.A.

elza

PUBLICADO EM 18/5/78
JORNAL O Imparcial
Elasminis
Escritório